

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 6.º—8.º DA REPUBLICA—N. 1595

SÃO PAULO

DOMINGO, 29 DE NOVEMBRO DE 1896

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 456

DE 26 DE NOVEMBRO DE 1896

Auctoriza o governo a adquirir por meio de accordo com o respectivo proprietario, ou de desapropriação judicial a ponte existente sobre o rio Taquary, na estrada entre S. Roque do Taquary e a Villa de Santo Antonio da Boa Vista, para franqueal-a ao uso publico.

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica o governo do Estado auctorizado a adquirir por meio de accordo com o respectivo proprietario, ou de desapropriação judicial, a ponte existente sobre o rio Taquary; na estrada entre São Roque do Taquary e a villa de Santo Antonio da Boa Vista, para franqueal-a ao uso publico, correndo as despesas determinadas na presente lei pela verba do orçamento Obras Publicas.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do governo do Estado de S. Paulo aos 26 de Novembro de 1896.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

ALVARO AUGUSTO DA COSTA CARVALHO.

Publicada na secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas aos 26 de Novembro de 1896. — *Eugenio Lefevre*, director geral.

LEI N. 457

DE 26 DE NOVEMBRO DE 1896

Transfere do municipio de Pirassununga para o de Belem do Descalvado a fazenda «Santa Rosa» propriedade de Joaquim Candido Filho

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica transferido do municipio de Pirassununga, para o de Belem do Descalvado a fazenda denominada «Santa Rosa», de propriedade de Joaquim Candido Filho alteradas nessa parte as divisas entre os dous municipios.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do governo do Estado de São Paulo, aos vinte e seis de Novembro de mil oitocentos e noventa e seis.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

A. DINO BUENO.

Publicada na secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 26 de Novembro de 1896.—Servindo de director, *Tiburtino Mondin Pestana*.

LEI N. 458

DE 26 DE NOVEMBRO DE 1896

Cria o municipio de Tremembé, desmembrada seu territorio do municipio de Taubaté

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica creado o municipio de Tremembé, com as divisas do actual districto de paz, desmembrado o seu territorio, do municipio de Taubaté.

Artigo 2.º Em quanto não se fizer recenseamento da população a representação do novo municipio será de 6 vereadores.

Artigo 3.º O novo municipio só será installado depois que houver sido fornecido pela população predio proprio para nelle funcionarem a camara municipal e auctoridades locais.

Artigo 4.º O novo municipio fica pertencendo á comarca de Taubaté.

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do governo do Estado de São Paulo, aos vinte e seis de Novembro de mil oitocentos e noventa e seis.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES

A. DINO BUENO

Publicada na secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 26 de Novembro de 1896.—Servindo de director, *Tiburtino Mondin Pestana*.

LEI N. 459

DE 26 DE NOVEMBRO DE 1896

Cria o districto de paz da Barra Bonita, no municipio e comarca de Jabú

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Art. 1.º Fica creado o districto de paz de Barra Bonita, no municipio e comarca de Jabú, servindo-lhe de divisas as mesmas do actual districto policial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos vinte e seis de Novembro de mil oitocentos e noventa e seis.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

A. DINO BUENO.

Publicada na Secretaria de Estado Negocios do Interior, aos 26 de Novembro de 1896.—Servindo do director, *Tiburtino Mondin Pestana*.